



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2024**

Termo de Cooperação

Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a **Defensoria Pública da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA** com sede na Avenida Ulisses Guimarães, Nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.778.585/0001-14, neste ato representado pela Defensora Pública Geral da Bahia, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:

I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presas ou presos provisórios(as) e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelas juízas e pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e aos eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras, dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais das eleitoras e dos eleitores que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº 23.736/2024, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá à Defensoria Pública do Estado da Bahia dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e presos provisórios(as) e jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

- I** – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e presos provisórios(as) e adolescentes internados;
- II** – enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;
- III** – encaminhar as servidoras, os servidores, as colaboradoras e os colaboradores nomeados(as) para atuarem como mesárias e mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;
- IV** – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;
- V** – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União – DOU, pela Defensoria Pública da Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Presidente do TRE/BA

Defensora Pública Geral da DPE-BA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2842662** e o código CRC **DF39E85B**.